



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 140

Concede redução percentual aos devedores do fixo município que liquidam seus débitos até 20 de outubro de 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes de tributos e taxas municipais, lançadas e incidentes sobre a prosperidade imobiliária até a presente data, inscrita ou não, em ativa, encaminhada ou não à cobrança executiva, que desejarem solver seus débitos, poderão fazê-lo até 20 de outubro corrente, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, caso em que gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) calculado sobre o montante da dívida.

Art. 2º - O pagamento referido no artigo anterior deverá ser feito de uma só vez, não se admitindo parcelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de outubro de 1976.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal